

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 020 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar a concessão de uso de parte do imóvel constante da matrícula nº 12.244, que especifica, e dá providências correlatas.

PEDRO SANCHES STEFANIN, Presidente da Câmara Municipal de Dolcinópolis, Comarca de Estrela D'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

F A Z S A B E R que a Câmara Municipal de Dolcinópolis, aprovou na íntegra o Projeto de Lei nº 020/2021, sob protocolo nº- 028/2021, de 10 de novembro de 2021.

A Câmara Municipal promulga o seguinte **AUTÓGRAFO:-**

Art. 1º - Nos termos do art. 98, § 1º, da Lei Orgânica do Município, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar a concessão de uso de parte da área constante da matrícula nº 12.244, do Cartório de Registro de Imóveis de Estrela d'Oeste, com área de **4.062,69 m²**, e as seguintes características: O imóvel inicia junto ao marco **14a**, descrito em planta anexa, parte integrante desta lei, daí segue confrontando com a área remanescente da **Prefeitura Municipal de Dolcinópolis-SP (matrícula nº 12.244)**, com o seguinte azimute e distância; do vértice **14a** segue em direção até o vértice **14** no azimute **160°46'57"**, em uma distância de **100,41 m**, deste, segue confrontando com a **Marginal Tibúrcio Martinez**, com o seguinte azimute e distância; do vértice **14** segue em direção até o vértice **15** no azimute **252°32'12"**, em uma distância de **39,92 m**, deste segue confrontando com a área remanescente da **Prefeitura Municipal de Dolcinópolis-SP (matrícula nº 12.244)**, com os seguintes azimutes e distâncias; do vértice **15** segue em direção até o vértice **15a** no azimute **340°19'32"**, em uma distância de **101,21 m**; finalmente do vértice **15a** segue até o vértice **14a**, (início da descrição), no azimute de **73°37'16"**, na extensão de **40,76 m**, fechando assim uma área de **4.062,69 m²**.

§ Único - A concessão de que trata o "caput" deste artigo será a título oneroso e realizada mediante processo licitatório, na modalidade de concorrência pública, do tipo maior oferta.

Art. 2º - A concessão de que trata esta lei destina-se a instalação de empresas que proporcionem empregos diretos à população do município de Dolcinópolis.

Art. 3º - Os requisitos para exploração da área objeto da concessão serão dispostos em edital de licitação próprio.

- Art. 4º - A exploração da área e dos bens a serem produzidos ou serviços a serem prestados ficarão sujeitos à legislação e fiscalização do Poder concedente, incumbindo aos que as executarem, a sua permanente atualização e adequação às necessidades dos usuários.
- Art. 5º - O edital de concorrência pública, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 1993, com suas alterações posteriores e da Lei Orgânica do Município, conterà exigências relativas:
- I - a observação da legislação relativa à execução de obras em espaços públicos, obedecendo, rigorosamente, o projeto aprovado;
 - II - o funcionamento das atividades no prazo e nas condições estabelecidas no instrumento de outorga;
 - III - a não utilização do imóvel cedido para finalidade diversa da aprovada, assim como a proibição de transferência ou cessão do imóvel ou das atividades objeto de exploração a terceiros, ainda que parcialmente;
 - IV - a autorização e aprovação prévia e expressa da Concedente nas hipóteses da realização de eventuais benfeitorias na área cedida;
 - V - ao cumprimento das exigências impostas como contrapartida, bem como ao pagamento dos tributos incidentes e todas as despesas decorrentes da concessão;
 - VI - a responsabilização da Concessionária, inclusive perante a terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da ocupação da área, bem como do trabalho, serviços e obras que executar;
 - VII - desativação por parte da Concessionária das instalações, inclusive com a remoção dos equipamentos e mobiliário, ao término do prazo pactuado, sem direito a qualquer retenção ou indenização, seja a que título for, pelas benfeitorias, ainda que necessárias, obras e trabalhos executados;
 - VIII - a submissão por parte da Concessionária à fiscalização, inspeções e vistorias periódicas da Concedente, principalmente quanto às normas de saúde pública;
 - IX - a manutenção da padronização e exigências técnicas estipuladas no edital;
 - X - a responsabilidade da Concessionária diante dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução dos serviços que se propõe a prestar.
- Art. 6º - O Poder Executivo Municipal poderá, a qualquer tempo, intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço,

bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

- § Único - A intervenção será feita através de decreto, que conterà a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.
- Art. 7º - Extinta a concessão, por quaisquer dos meios previstos em lei ou no edital de licitação, retornam ao Poder concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos ao cessionário através do contrato.
- Art. 8º - O prazo da concessão de uso do imóvel público de que trata esta lei será de 5 (cinco) anos, admitida a prorrogação por iguais períodos, até o período máximo de 20 (vinte) anos.
- Art. 9º - A concessão ora tratada será regida e embasada, no que couber, pela Lei Federal nº 8.666, de 1993, com suas alterações posteriores, pelo edital de licitação e pelas cláusulas contratuais a serem firmadas.
- Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE DOLCINÓPOLIS-SP.
“Plenário Claudomiro Pereira Paschoa”
Em 18 de novembro de 2021.

PEDRO SANCHES STEFANIN
Presidente

DANILO ROGÉRIO CORTEZ
Primeiro Secretário

Registrado em livro próprio e publicado por afixação em local de acesso ao público, nos termos da Lei Orgânica do Município.

ELIANE DIAS
Diretora Geral